



Freguesia de Vila Nova de Monsarros

Rua do Cai Água 4
3780-566 Vila Nova de Monsarros
E-mail: geral.fvnm@gmail.com

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ata N.º 03(Três)

Ano 2026 - Mandato 2025-2029

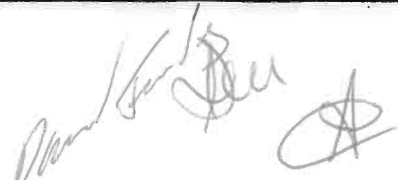
— Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas vinte horas, reuniu em Sessão Extraordinária do Executivo da Freguesia, na sua sede, por convocação do Senhor Presidente, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

1. **Ponto único** - Proposta de abertura de procedimento de Ajuste Direto para a “Aquisição de uma carrinha de caixa aberta usada, para a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros”; de acordo com a Parte II, do Caderno de Encargos. -----

— Foi determinado desencadear a abertura de um procedimento de ajuste direto, para a *(aquisição de uma carrinha de caixa aberta usada, para a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros; de acordo com a Parte II, do Caderno de Encargos)*, conforme indicado na ordem do dia, objeto do contrato a celebrar; pelo valor total de €14.160,00 (catorze mil e cento e sessenta euros) acrescido do IVA, corresponde ao valor máximo que a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros. Optando esta entidade por definir o seu preço base, aqui referido, tendo em conta o orçamento apresentado, através de consulta preliminar ao mercado, depois de ponderados todos os fatores e respectivos preços apresentados, e características da viatura a adquirir.-----

----- Posto isto, anexa-se o orçamento da empresa consultada (através da consulta preliminar ao mercado), para a viatura que se pretende adquirir, e que na verdade serviram para definir o preço base do procedimento, que se quer lançar mão, dado o valor do contrato. **(Documento 1)**.-----

Preço base: -----



----- Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €14.160,00 (catorze mil e cento e sessenta euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 74/2026.-----

----- Como já referido em anteriores parágrafos o preço base foi fixado, tendo como base uma consulta preliminar ao mercado a título informal; efetuada junto da empresa (Basmoita – Basculantes da Serra da Moita, Lda.), que se disponibilizou de imediato a apresentar um orçamento, que parece razoável e adequado; assim determinou-se fixar o preço final, no valor de €14.160,00 (catorze mil e cento e sessenta euros), preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar. -----

Tipo de procedimento: -----

----- Para efeitos de prévia escolha de procedimento a contratar foi optado pelo ajuste direto tendo presente o valor objeto do contrato, de acordo com a alínea d) do n.º1 do artigo 20.º do CCP. -----

----- Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 do CCP que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta. -----

Entidade convidada: -----

----- Conforme já se referiu na presente ata, foi consultado o mercado a título informal, para apurar o preço base, nestes termos considera-se prudente e oportuno convidar a empresa: (Basmoita – Basculantes da Serra da Moita, Lda.), por ser uma empresa conceituada no mercado e que nos apresentou um orçamento a nosso ver bastante adequado para a viatura a adquirir, e se disponibilizou de imediato a fornecer o bem o objeto deste contrato. -----

----- Foi apurado junto dos serviços desta junta de freguesia e seus arquivos, em que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5, e, ainda que não se verifica


com pagamento até 30 dias da data de emissão, após a receção pelos serviços da entidade adjudicante, das respetivas faturas).-----

Da adjudicação / outorga do contrato: -----

----- Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.-----

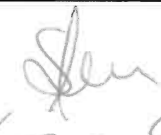
----- Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.-----

Celebração do contrato: -----

----- A celebração do contrato pela entidade adjudicante, deve nos termos mencionados no n.º1 do artigo 127.º do CCP ser publicitada no portal dos contratos públicos, a sua publicação é condição de eficácia, logo após a assinatura do contrato, por ambas as partes, nomeadamente para efeitos de pagamentos.-----

-----Sabendo que o procedimento pré-contratual inicia-se com a decisão de contratar e de autorização da despesa, ao abrigo do previsto no artigo 36 e 38.º do Código dos Contratos Públicos, e tendo em consideração a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determinou-se proceder à abertura de procedimento tendente à celebração de contrato para "aquisição de uma carrinha de caixa aberta usada, para a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros; de acordo com a Parte II, do Caderno de Encargos." -----

----- Do Convite e Caderno de Encargos que ora se anexa à presente proposta, fazendo parte integrante da mesma.-----





nenhum impedimento ou condicionamento a que se refere o n.º 6, todos do artigo 113.º do CCP; não sendo aplicável ao procedimento o n.º 2 do artigo 114.º, tendo presente que apenas é convidada uma única entidade. Neste sentido, não se verifica qualquer impedimento legal para efeitos de convite. -----

Regras procedimentais: -----

----- Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que é apenas convidada uma única entidade, não havendo nestes termos comparação de propostas. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento, para apreciação de proposta. -----

----- Relativamente ao prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP). -----

----- No seguimento do exposto no anterior parágrafo, fixa-se um prazo de 3 (três dias) dias, que nos termos do CCP, são seguidos, incluindo fins - de - semana e feriados; para apresentação de proposta, dada a urgência de iniciar a execução do contrato. -----

----- Nos termos do artigo 290º-A do CCP, propõe-se para do gestor do contrato, David Martins Fernandes, na qualidade de presidente da junta, o qual subscreve uma declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante. -----

----- O prazo da execução do objeto do contrato objeto inicia-se a contar da data da sua outorga, é válida pelo período máximo de 30 dias, mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei. -----

----- A forma de pagamento é através de cheque/transferência bancária, (As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas,

86

----- De seguida deliberou-se sobre todos assuntos aqui tratados, após votação, foram todos aprovados por unanimidade por todos os membros presentes, que assinam a presente ata.-----

----- Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso e, não existindo manifestações em desacordo, perante a votação, o Presidente encerrou esta reunião, que foi lavrada na presente ata, e lido este documento assinam.-----

-----Todas as decisões desta reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros foram aprovadas por unanimidade. -----

----- Não havendo mais nada digno de registo, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada por todos, será assinada pelos presentes e por mim, Secretária da Freguesia, que a redigi e subscrevi.

O Presidente:

A Secretária:

O Tesoureiro:

[Handwritten signatures]

ANEXO XIII

Declaração de inexistência de conflito de interesses
(a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A)

David Martins Fernandes 13277992 7 ZX2, Rua da Portelinha nº7 3780-561 Algeriz, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, tendo sido designado gestor do contrato relativo para acompanhar a "aquisição de uma Carrinha Bascolante, para a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, de acordo com a Parte II, do Caderno de Encargos", caracterizado nas Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Vila Nova de Monsarros, 19 de fevereiro de 2026.

Assinatura:



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia

sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento de Ajuste Direto - aquisição de uma carrinha de caixa aberta usada, para a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros

Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros: NIF: 507 408 659, com sede: Rua Cai Água nº4 - 3780-566 Vila Nova de Monsarros, telefone n.º 231 516 466

1. **Órgão que tomou a decisão de contratar:** O procedimento iniciou-se com a decisão de contratar, a qual, foi autorizada pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, por via da deliberação tomada em reunião de 10, de fevereiro do ano de 2026 pela qual se aprovou a respetiva despesa.
2. **Fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto:** De acordo com as disposições conjugadas do artigo 18.º e do artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do CCP, a escolha do procedimento de ajuste direto é feita tendo por base o valor do contrato.
3. **Documentos que devem acompanhar a proposta:**
 - I. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - II. Documento que contenha o preço proposto de acordo com o concorrente se dispõe a contratar;
 - III. Os preços da proposta, que devem incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, são indicados em algarismos, não inclui (IVA);
 - IV. A proposta deve vir acompanhada de Certidão Permanente onde se possa verificar a constituição da empresa (s) /entidade (s), caso lhe seja aplicável.
 - V. A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa;
 - VI. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer;
4. **Entrega da proposta e prazo:**

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, designadamente (**geral.fvnm@gmail.com**), preferencialmente encriptada, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (4.º dia).

 - a) **Prazo para apresentação da proposta:** 3 (três) dias e até às 23:59 do último dia, na contagem do prazo para apresentação da (s) proposta (s), não se inclui o dia do envio do Convite, a partir do qual o prazo começa a correr.
5. **Negociação:** O presente procedimento não será sujeito a negociação.
6. **Caução** (modo e valor, se aplicável)

Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução.



7. Esclarecimentos:

Nos termos do artigo 116.º do CCP os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

Em conformidade com o disposto no artigo 125.º do CCP, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta apresentada, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

8. Decisão de adjudicação e apresentação de documentos:

Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta.

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II (alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP).

Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP.

O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento (conforme o caso), a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando -lhe prazo para o efeito.

Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo de cinco dias úteis, em cumprimento do preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

Anexa-se:

- a) Convite;
- b) Caderno de encargos
- c) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, 19 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros


(David Martins Fernandes)





Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO AQUISIÇÃO DE UMA CARRINHA DE MERCADORIAS DE CAIXA ABERTA

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito de Ajuste Direto que tem por objeto principal a "Aquisição de uma carrinha de caixa aberta usada, para a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros", de acordo com a Parte II, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu anexo.
O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.^a

Prazo

O Contrato inicia-se com a sua assinatura e cessa quando se efetivar a transferência do bem para a posse da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.^a

Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder à entrega do bem identificado na sua proposta, na Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante).
- b) Garantir que o bem cumpre com as Especificações Técnicas que se anexam;
- c) Comunicar antecipadamente à Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- d) Não alterar as condições de fornecimento do bem fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do bem, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade sobre todas as matérias de que tenham conhecimento na execução do presente contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos ou documentais, materiais e equipamentos mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros - Rua Cai Água nº4 - 3780-566, Vila Nova de Monsarros.
3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele.
4. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
5. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega do bem, a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante), procede à respetiva análise, com vista a verificar se a mesma se encontra em condições de ser usada e se cumpre com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante), às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de (18 meses, para bens usados) a contar da data de entrega do bem, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 11.^a

Preço base e preço contratual

1. O Parâmetro base do preço contratual objeto do presente contrato é fixado em 14.160,00€ (catorze mil, e cento e sessenta euros), e terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar pela entidade adjudicante, sem IVA incluído.
2. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato, e seja aceite.
- 3 Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Segundo o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as pequenas e médias empresas, microempresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades co-contratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023.
6. Neste sentido, a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) propõe-se a receber as faturas eletrónicas dos seus fornecedores/prestadores de serviços de 2 modos:
 - a) Através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

b) Através de email. Neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para (freguesiavilanovademonsarros@gmail.com), sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT.

Cláusula 13.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento no prazo de entrega da máquina, até 2 dias, será aplicada uma pena correspondente a 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 6.^a e do n.º 3 da cláusula 18.^a, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
 - c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante), pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o adjudicatário a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante).

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas deste Caderno de Encargos;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

c) Pelo atraso do fornecimento do bem objeto do contrato;

d) Incumprimento do adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante), nos termos gerais de direito.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sob pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 23.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 24.ª

Seguros e encargos sociais

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios que cubram o fornecimento do bem objeto do contrato, nos precisos termos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. A Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (enquanto entidade adjudicante) pode, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Secção I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Viatura a adquirir

1. A Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros pretende a aquisição da seguinte viatura.

CARACTERÍSTICAS DA VIATURA:

- Carrinha com cabine Branca e carroçaria cinza;
- Motor 3.000 CC;

- Medidas da Báscula 3.10m de comprimento por 1.80m de largura;
- Carrinha de caixa aberta até 3500kgs;
- Caixa metálica;
- Tribasculante nova;
- Diesel;
- Caixa Manual;
- 3 lugares;
- 6 pneus;
- rodado duplo atrás;
- (inspeção em dia).

Cláusula 29.^a

Legalização

1. A viatura a adquirir deverá ser usada e estar devidamente legalizada e pronta a circular na via pública, com características e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos, incluindo os manuais de instrução de funcionamento e manutenção escritos em português.
2. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com a declaração de conformidade e marcação CE (em formato de papel e PDF).
3. Quaisquer autos de contra-ordenação passados à Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros ou aos seus colaboradores por motivos referentes a documentação provisória caducada, eventuais deficiências detetadas na homologação, ou de registo, de ruído não enquadrável na legislação, assim como eventuais imobilizações ordenadas pelas autoridades, pelos motivos aludidos anteriormente, terão um custo diário igual ao do atraso na entrega do equipamento e serão da responsabilidade do adjudicatário, devendo este ressarcir a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros no prazo de 5 (cinco) dias após apresentação desses custos.

Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, 19 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros


(David Martins Fernandes)

